



2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DETC N° 436 de 04/07/2012

PROCESSO N°: 207411/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

INTERESSADO: SUZIMARA CARVALHO DE CRUZ OLÁH DE ALMEIDA LIMA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, SUZIMARA CARVALHO DE CRUZ OLÁH DE ALMEIDA LIMA, SUZIMARA CARVALHO DE CRUZ OLÁH DE ALMEIDA LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

9

ACÓRDÃO N° 1630/12 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Municipal. Autarquia Municipal de Educação de Apucarana. Exercício 2011. Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPjTC pela Regularidade. Voto pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal do AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. CLAUDIO APARECIDO SILVA – CPF nº 234.655.499-53 presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 1359/12, opinou pela Regularidade das CONTAS.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 6361/12, corrobora integralmente com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade das Contas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnaem pela Regularidade das Contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. CLAUDIO APARECIDO SILVA – CPF nº 234.655.499-53 presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, atendeu aos ditames legais e principiologicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto, a Instrução n. 1359/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 6361/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É a fundamentação.

3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. CLAUDIO APARECIDO SILVA – CPF nº 234.655.499-53 presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar **REGULARES** as contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. CLAUDIO APARECIDO SILVA – CPF nº 234.655.499-53 presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II – Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HERMAS EURIDES BRANDÃO e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012 – Sessão nº 23.

NESTOR BAPTISTA

Presidente